



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOS PALMARES**
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

RELATORIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2020

1. DUODECIMO

O Poder Legislativo não arrecada tributos, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

O Orçamento originário do Poder Legislativo, consignado no Orçamento Geral do Município, foi de R\$ 6.499.185,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e oitenta e cinco reais), porém foi repassado pelo Executivo Municipal, o montante de R\$ 4.715.295,25 (quatro milhões setecentos e quinze mil duzentos e noventa e cinco reais vinte e cinco centavos), conforme balanços e demais demonstrativos contábeis.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

2. DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados. Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;
- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios constitucionais descritos no art. 37, CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

3. PROCESSOS LICITATORIOS

O processo licitatório instaurado durante o exercício de 2020, foi executados dentro do rito legal, obedecido o tramite determinado nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, especificamente a tomada de Preço nº 01/2000, para contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, que foi suspenso devido a Pandemia do corona vírus.

4. CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

5. RETENÇÕES E REPASSES

Ao analisar o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2020, foram integralmente repassadas, as devidas instituições.

6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Na Câmara Municipal há servidores vinculados aos Regimes Previdenciários o RGPS e RPPS. Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram efetuadas ao decorrer do exercício de 2020. Tanto em se tratando, dos repasses de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS, quanto dos servidores que contribuem para o RPPS.

As obrigações patronais, parte competente ao empregador, também foi fielmente repassada, dentro das datas legais.

7. RESTOS A PAGAR

Não há registro de Restos a Pagar Processados e não Processados, inscrito no exercício de 2020.

8. BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

- O controle dos bens seguem regulares após o último tombamento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).
- Não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

9. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2020 foi de R\$ R\$ 4.715.295,25 (quatro milhões setecentos e quinze mil duzentos e noventa e cinco reais vinte e cinco centavos) e a totalidade de gastos com folha de pagamento foi de R\$ 3.126.444,47 (três milhões cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais quarenta e sete centavos) Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 66,30% (sessenta e seis vírgula trinta por cento) . Desse modo, foi obedecido o que determina no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

10. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

11. ATOS DE GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPM ACIOLI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

- A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma.
- A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação.
- A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente na Caixa Econômica Federal, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

12. DA TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público <https://www.camarapalmares.com.br/>, encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

13. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas e atos de gestão do exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal do Palmares.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

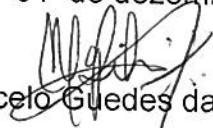
Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 213e8c8a-2913-497e-9ae0-e88899a03ae7

Palmares, 31 de dezembro de 2020.


Marcelo Guedes da Silva
Controlador Interno